

ACESSIBILIDADE COMO FATOR DE INCLUSÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Accessibility as an inclusion factor for people with disabilities

Joselito Santos¹

Tatiana Cristina Vasconcelos²

Rosimere Bandeira Diniz³

Resumo

Os direitos da pessoa com deficiência, nos quais está incluído o da acessibilidade, foram ampliados nos últimos trinta anos, especialmente em função da redemocratização do Brasil, o que resultou em importante marco legal de inclusão no país. Nesta perspectiva, o objetivo do trabalho é discutir a constituição do marco legal e sua repercussão no campo da inclusão das pessoas com deficiência na perspectiva da acessibilidade. Discute-se que a previsão legal de proteção, respeito e inclusão não se efetivou, estando aquém do necessário em função da magnitude dos problemas e barreiras que as pessoas com deficiência enfrentam. Nesta perspectiva, observa-se que acessibilidade, como um dos elementos da inclusão, não tem sido tratada como deveria, em função da ação incipiente do Estado. Conclui-se que as conquistas em termos de legislação não são suficientes para atender às demandas e necessidades de acessibilidade dessas pessoas. Desse modo, o ideal de inclusão que perpassa a acessibilidade não encontra eco no âmbito da ação estatal, que o negligencia.

Palavras-chave: Acessibilidade; Inclusão: Pessoa com deficiência.

Abstract

The rights of persons with disabilities, which include accessibility, have been expanded in the last thirty years, especially in light of the redemocratization of Brazil, which has resulted in an important legal framework for inclusion in the country. In this perspective, the objective of the work is to discuss the constitution of the legal framework and its repercussion in the field of the inclusion of people with disabilities in the perspective of accessibility. It is argued that the legal prediction of protection, respect and inclusion has not taken place, being less than necessary due to the magnitude of the problems and barriers that people with disabilities face. In this perspective, it is observed that accessibility, as one of the elements to think about inclusion, has not been treated as it should, due to the incipient action of the State. It is concluded that achievements in terms of legislation are sufficient to meet the demands and accessibility needs of these people. In this way, the ideal of inclusion that permeates accessibility is not echoed in the scope of state action, which neglects it.

Keywords: *Accessibility; Inclusion; Disabled person..*

1 Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Docente da UNIFACISA e do Centro Universitário e das Faculdades Integradas de Patos (FIP).

2 Doutora em Educação pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ. Docente da Universidade Estadual da Paraíba (Campus I) e das Faculdades Integradas de Patos.

3 Graduação em Letras – Inglês pela Universidade do Vale do Acaraú (UVA). Docente da Escola Municipal João Pinto da Silva, Barra de São Miguel – PB

Considerações iniciais

As conquistas das políticas públicas no Brasil dos anos 80 promoveram muitas mudanças e ampliação de direitos em campos desde a saúde e educação até os da acessibilidade e inclusão, graças às pressões sociais e aos movimentos organizados da sociedade civil.

De lá para cá, muitas questões foram tratadas e enfrentadas no âmbito dessas políticas, dentre elas o da inclusão de pessoas com deficiência. Neste quesito, o principal desafio foi, e continua sendo, superar as barreiras de diversos níveis e enfrentar a problemática relativa às questões como indiferença, desigualdade, iniquidade, preconceito e discriminação por parte do Estado e da sociedade. Nesta perspectiva, a deficiência é um tema em questão e um problema em aberto, uma vez que, apesar de conquistas de direitos, ainda há muito a ser feito para que sejam efetivados.

Nesse itinerário, com a complexidade da realidade social e as novas dinâmicas das relações sociais, econômicas, culturais, educacionais e políticas, suscita-se a negligência da aplicação da lei e do efetivo reconhecimento de direitos. Significa dizer que, ao se problematizar questões sobre deficiência é preciso compreender como o marco legal e institucional se relaciona com as necessidades dos grupos a que se destina e em que sentido estão orientados a uma inclusão efetiva.

Essa questão se torna mais importante quando observamos a convivência em um mundo ainda muito marcado pela consideração da deficiência como problema secundário ou de última instância, relegado a uma questão legalista, médica e assistencialista. No cotidiano das práticas sociais o que se vê são ações desarticuladas e um descompasso no cumprimento das obrigações e atribuições, especialmente no âmbito das políticas públicas em todos os níveis de governo.

Neste íterim, interessa-nos problematizar as questões relativas à acessibilidade, que encontra nas políticas públicas um lugar de destaque, ao tempo em que provoca a reflexão em torno de como experiência de viver com deficiência encontra amparo nos espaços e aparelhos do estado e da sociedade, bem como se estruturam e se organizam para atender às peculiaridades das necessidades das pessoas com deficiência.

Neste sentido, o objetivo do trabalho é discutir a constituição do marco legal e sua repercussão no campo da inclusão das pessoas com deficiência na perspectiva da acessibilidade. Para tanto, procura-se, inicialmente, apresentar o arcabouço institucional e jurídico de proteção às pessoas com deficiência no Brasil. Em seguida, procura-se apresentar a constituição da política de acessibilidade em seus aspectos fundamentais. Por fim, discute-se, a partir de evidências empíricas, a não efetivação dos direitos à acessibilidade a partir de

estudos realizados no Brasil nos últimos anos.

Pessoas com deficiência: direitos assegurados

De acordo a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, da qual o Brasil é signatário, o termo “deficiência” significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social. O termo “discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência” significa toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais (Brasil, 2001).

A deficiência adquire repercussão política e reconhecimento mundial com o Ano Internacional da Pessoa Deficiente, pela ONU, em 1981. A organização preocupava-se com a situação marginal das pessoas com deficiência, e visava torná-la pública como problema a ser enfrentada em todo o mundo. Para essa consecução, seria preciso que países, organizações e pessoas juntassem-se à proposta de modo fortalecê-la e tratar publicamente dos diversos problemas e barreiras que essas pessoas enfrentam.

No Brasil, em função do espaço de participação do movimento social das pessoas com deficiência na fase redemocratização no Brasil, brotou a primeira legislação voltada ao estabelecimento de diretrizes para políticas públicas nesse campo, (Lei 7.853/89). Com o Decreto Federal 3.298/99, foram definidos os tipos de deficiência e a responsabilidade do Ministério do Trabalho para o acompanhamento e fiscalização da Lei. Criado pelo Decreto 3.298 de 1999, o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CONADE) foi vinculado à Secretaria de Direitos Humanos em 2003, (Lei 10.083/03). Nos anos seguintes ocorreram as Conferências Nacionais dos Direitos das Pessoas com Deficiência (2006, 2008 e 2012), marcadas pela participação do movimento social e entidades representativas em prol da causa.

Em 2007, a ONU aprovou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, trazendo à tona o paradigma da inclusão, conferindo um novo status social e político à questão, aumentando as responsabilidades do Estado e ampliando as possibilidades de direitos às pessoas com deficiência. Essa Convenção definiu os princípios norteadores que deveriam orientar as legislações dos diversos países. No Brasil essa Convenção foi ratificada com o Decreto nº 186, de 09 de julho de 2008 e Decreto 6.949 de 25 de agosto de 2009.

Em 2011, foi lançado o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver Sem Limite, (Decreto 7.612/11). O objetivo era desenvolver novas iniciativas e intensificar programas de Acesso Educação, Inclusão social – com ênfase na inserção no trabalho, Atenção à Saúde e Acessibilidade, que envolve os programas PRONATEC, Minha Casa Minha Vida II, BB Crédito Acessibilidade (Brasil, 2011).

Em 2012, foi instituída a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde. O objetivo central era suprir a necessidade de ampliação, qualificação e diversificação das estratégias de atenção às pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências. Essa atenção se daria por uma rede de serviços integrada, articulada e efetiva nos diferentes níveis de atenção para atender às pessoas com deficiência. A ideia também era iniciar, o mais cedo possível, as ações de reabilitação e de prevenção precoce de incapacidades (Brasil, 2012).

Essa rede fundamenta-se, dentre outros, no respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com deficiência para fazerem as próprias escolhas; promoção da equidade e do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com deficiência, com enfrentamento de estigmas e preconceitos; garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência, focado na atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas.

Na perspectiva da saúde, o Brasil instituiu 12 Diretrizes de Atenção à Pessoa com Deficiência, que incluem Atenção à Pessoa Amputada, com Síndrome de Down,

Com Paralisia Cerebral e Lesão Medular, Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, com Traumatismo Cranioencefálico, com Acidente Vascular Encefálico e com Síndrome Pós-poliomielite e Co-morbidades Atenção, Atenção à Saúde Ocular na Infância e à Triagem Auditiva Neonatal, e Diretrizes de Estimulação Precoce: crianças de zero a 3 anos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.

Através da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, as pessoas com deficiência têm o direito à atenção integral à saúde e podem procurar os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) quando necessitarem de orientações ou cuidados em saúde, desde serviços básicos de saúde como imunização, assistência médica ou odontológica até os ainda serviços de atenção especializada como reabilitação ou atenção hospitalar (Brasil, 2010)

Essa política está voltada para a inclusão das pessoas com deficiência em toda a rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), assentada no reconhecimento da necessidade de implementar o processo de respostas às complexas questões que envolvem a atenção à saúde das pessoas com deficiência no Brasil, de acordo com a Portaria nº 1.060, de 5

de junho de 2002. Sua estruturação atende às **diretrizes de** promoção da qualidade de vida; assistência integral à saúde; prevenção de deficiências; ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação; organização e funcionamento dos serviços de atenção; e capacitação de recursos humanos.

Além dessa política, o Brasil também instituiu o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. Esse serviço está voltado a pessoas com deficiência ou idosas que apresentem algum grau de dependência e suas famílias, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos e outras situações que impliquem no aumento da dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Atua na promoção de atividades com vistas à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida das pessoas que usam o serviço. Está comprometido com a diminuição da exclusão social do dependente e do cuidador, da sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a superação das violações de direitos que fragilizam o indivíduo e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou idosa (Brasil, 2009).

Na Constituição Federal (1988), a deficiência ocupa seu espaço legal em várias seções. No artigo 196, seção da saúde, esta é expressa como um direito de todos os cidadãos e dever do Estado, o qual deve garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação mediante ações complementares. Especificamente às pessoas com deficiência, a reabilitação está inserida no artigo 8 da seção da Assistência Social. Em relação à educação, o artigo 208 prever a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, especialmente na rede regular de ensino, como forma de inserção e inclusão educacional, com vistas a evitar a segregação educacional.

No Capítulo II, que trata dos Direitos Sociais, especificamente no inciso XXXI do artigo 7º está expressa a proibição de qualquer forma de discriminação salarial e de admissão do trabalhador com deficiência, sendo um importante marco para se pensar a inserção no mercado de trabalho de forma digna. O artigo 23, inciso II, ratifica a obrigatoriedade de proteção e da garantia dos direitos das pessoas com deficiência pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no que se refere à saúde e assistência pública. No artigo 24, inciso XIV, consta que a proteção e integração social das pessoas com deficiência devem ser legisladas pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal. Todavia, essa condição não retira da sociedade, sua reponsabilidade na promoção e respeito dos direitos das pessoas com deficiência. O artigo 37 ocupa-se de tratar da reserva de percentual de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência, que assume a modalidade de política de cotas.

No artigo 227 da seção dedicada à Família, à Criança, ao Adolescente e ao Idoso está prevista a criação de programas de prevenção e atendimento especializado e de integração social do adolescente com deficiência, o qual dever ser treinado com vistas ao trabalho e à

convivência, de modo a possa acessar bens e serviços coletivos, eliminando-se preconceitos e barreiras arquitetônicas.

Outras conquistas no marco legal se somam, a exemplo da oficialização das convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille (Lei nº 4.169/62); [a obrigatoriedade da](#) colocação do símbolo internacional de acesso em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiências e da outras providencias ([Lei nº 7.405/85](#)); [disposição da](#) caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva ([Lei nº 8.160/91](#)); [passe livre às](#) pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual ([Lei nº 8.899/94](#)); isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física ([Lei nº 8.989/95](#)); normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida ([Lei nº 10.098/00](#)); Língua Brasileira de Sinais ([Lei nº 10.436/02](#)); o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações ([Lei nº 10.708/03](#)); Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência ([Lei nº 10.845/04](#)); direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia ([Lei nº 11.126/05](#)); Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência ([Lei nº 11.133/05](#)); Projeto Escola de Fábrica, bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos - PROUNI, Programa de Educação Tutorial – PET ([Lei nº 11.180/05](#)); Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem ([Lei nº 11.692/08](#)); Regulamentação da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS ([Lei nº 12.319/10](#)); diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana ([Lei nº 12.587/12](#)); Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência ([Decreto nº 914/93](#)); Promulgação da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Decreto nº 3.956/01) .

Contextualizando a acessibilidade

A Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jomtien na Tailândia, em 1990, a Declaração de Salamanca de Princípios, Política e Prática para as Necessidades Educativas Especiais, em 1994, e a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, em 1999, provocaram a reflexão e a necessidade da instituição de leis, políticas, normas e programas com vistas a assegurar direitos e a incluir pessoas com deficiência.

A Convenção Interamericana tem o objetivo prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração

à sociedade. Essa convenção também ficou conhecida como Convenção de Guatemala, e resultou em texto aprovado pelos países signatários, entre eles, o Brasil, no qual assumem o compromisso de proteger e garantir os direitos das pessoas com deficiência, alinhando-a às normas e características de cada país, articulando-a com ações, programas e políticas para garantir que ela alcance os objetivos iniciais.

No artigo 3º da referida Convenção, ficou acordado que seriam tomadas medidas legislativas, sociais, educacionais e trabalhistas necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade, de forma ampla. A Convenção também prever que se tomem medidas para que os edifícios, os veículos e as instalações que venham a ser construídos ou fabricados em seus respectivos territórios facilitem o transporte, a comunicação e o acesso, bem como eliminar, dentro das possibilidades, os obstáculos arquitetônicos, de transporte e comunicações que existam, com a finalidade de facilitar o acesso e uso por parte das pessoas com deficiência.

Décadas antes, em 1948, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamou a acessibilidade como um “ideal comum” que deveria “ser atingido por todos os povos e todas as nações”. Consta ainda na Declaração, que haja esforço para a promoção do respeito a esses direitos e liberdades através do ensino e da educação, e que sejam adotadas medidas progressivas de caráter nacional e internacional, para assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos em povos dos próprios Estados-Membros e dos territórios sob sua jurisdição (ONU, 1948).

No Brasil, decorrem, no século XXI, marcos importantes na busca para esse asseguramento. Neste sentido, destacam-se o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, a qual define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular, orientando as ações para efetivação da inclusão (Brasil, 1999), a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (Brasil, 2000), o Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Brasil, 2001), a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia (Brasil, 2005).

Em especial, a Lei Federal nº 10.098/2000 (Brasil, 2000), trata da questão central de acessibilidade, e tem o objetivo de promover o acesso de pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida a locais públicos. Estão contemplados nessa lei as pessoas com

deficiências físicas, auditivas e visuais, para as quais se busca eliminar barreiras com a finalidade de assegurar que elas possam acessar aos bens culturais e sociais, e se locomoverem de forma segura. Para tanto, prevê normas e critérios, conforme disposto em seu artigo 1º, que explicita a eliminação de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Em se tratando de deficientes visuais, no artigo 9º dessa Lei, é tratada a necessidade de implantação de dispositivos sonoros em semáforos, com vistas a orientar a travessia de ruas e avenidas cujo trânsito é intenso. Também especifica que sejam seguidas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Para tanto, a norma em pauta é a NBR 9050/2015, a qual estabelece critérios e parâmetros técnicos que devem ser observados em relação ao projeto, construção, instalação e adaptação, tanto no ambiente urbano quanto no rural, e de edificações às condições de acessibilidade.

Para estabelecer esses critérios e parâmetros técnicos, a ABNT considerou diversas condições de mobilidade e de percepção do ambiente, com ou sem a ajuda de aparelhos específicos, como próteses, aparelhos de apoio, cadeiras de rodas, bengalas de rastreamento, sistemas assistivos de audição ou qualquer outro que venha a complementar necessidades individuais.

A NBR 9050/2015, visa a proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção. As edificações residenciais multifamiliares, condomínios e conjuntos habitacionais necessitam ser acessíveis em suas áreas de uso comum, enquanto as unidades autônomas acessíveis são localizadas em rota acessível.

De acordo com a ABNT (2015, p. 1) “todos os espaços, edificações, mobiliários e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos” só serão considerados acessíveis se atenderem ao disposto na NBR 9050/2015.

Com essa norma, a acessibilidade passa a ter atenção especial e se configura como ferramenta fundamental para o planejamento das cidades, das novas edificações e da adequação das já existentes.

Como bem observa Miotti (2012), a falta de acessibilidade em calçadas e passeios públicos já foi vista como simples barreira ou obstáculo para que as pessoas se movimentassem e se deslocassem livremente. Foi concebida como um tipo de falta relativa às pessoas com deficiência ou em estado provisório de limitações físicas, idosos e gestantes. Tornou-se objeto de estudos em diferentes áreas como a engenharia civil, a arquitetura e a gestão espacial

urbana e da legislação. Mobiliza ideias e soluções de intervenção no espaço público visando a dar acesso a todos (Miotti, 2012).

Por sua relevância, a acessibilidade é um dos temas mais atuais e importantes no setor da construção civil, tratando-se de permitir às pessoas com deficiência, definitiva ou temporária, participarem de atividades que incluem o uso de edifícios, produtos, serviços e informação. Atualmente estão em andamento obras e serviços de adequação do espaço urbano e dos edifícios às necessidades de inclusão de toda população (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Arquitetura, 2016).

Por outro lado, é patente que informações e referências visuais são predominantes nas cidades, e as pessoas com deficiência recorrem a outros sentidos, pois possuem uma percepção ambiental diferente das pessoas normovisuais. Aqueles com deficiência têm sua autonomia prejudicada em alguns espaços nos quais não há critérios de acessibilidade implantados para facilitar sua orientação e percepção espacial (Dischinger et al., 2012).

De acordo com a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2016), acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.

Apesar de sua importância, a acessibilidade é um tema ainda pouco difundido. Todavia, sua implementação é fundamental, e depende de mudanças culturais e atitudinais. Ela gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável. Por conseguinte, é necessário que as decisões governamentais e as políticas públicas e programas possam impulsionar uma nova forma de pensar, de agir, de construir, de comunicar e de utilizar recursos públicos para garantir a realização dos direitos e da cidadania. Dentre as muitas iniciativas, estão a identificação de barreiras à acessibilidade e a disseminação do conceito de desenho universal (Brasil, 2016).

A tendência é que se encaminhe para o desenho universal, tema central do 3º Encontro de Representantes do Sistema Confea/Crea em, 2014. O assunto foi considerado relevante no exercício profissional da Engenharia, observando-se que o ideal é que haja, por exemplo, a acessibilidade em calçadas e edifícios públicos, com vistas a proporcionar às pessoas com deficiência a equiparação de oportunidades, de modo a que elas possam circular por todos os espaços urbanos. Espera-se que pessoas possam participar da vida social de modo efetivo e pleno, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (Silveira, 2014).

Evidências empíricas: problemática da acessibilidade no Brasil

As condições gerais de vida das populações mais pobres são precárias e se acentuam ainda mais entre pessoas com deficiência, pois sua inserção na vida social e produtiva é ainda mais difícil, e as oportunidades de ascensão bem reduzidas. Razões para isso não faltam, pois os governos, as organizações e a sociedade não têm mostrado capacidade e interesse suficientes para enfrentar o problema. O estado não tem dado a devida atenção aos problemas que essas pessoas enfrentam, acentuando o quadro de iniquidades no âmbito do acesso à cultura, à escola, ao trabalho e à saúde.

A Organização das Nações Unidas (ONU) alerta que 80% das pessoas que vivem com alguma deficiência residem nos países em desenvolvimento. Ter alguma deficiência aumenta o custo de vida em cerca de um terço da renda, em média. Além disso, mais de 50% das pessoas com deficiência não conseguem pagar por serviços de saúde, de acordo com as Nações Unidas no Brasil (ONUBR, 2018), tampouco com outras despesas relativas a medicamentos, escola, transporte e habitação.

Entre as pessoas mais pobres do mundo, 20% têm algum tipo de deficiência, sendo mulheres e meninas com deficiência mais vulneráveis a abusos. As pessoas com deficiência são mais propensas a serem vítimas de violência ou estupro, e têm menor probabilidade de obter ajuda da polícia, a proteção jurídica ou cuidados preventivos (ONUBR, 2018).

Trata-se da marginalização social das pessoas com deficiência, que denuncia a forma de tratamento a elas dispensado pelo estado e pela sociedade. Essa marginalização se dá na forma de negação ou de restrições de acesso ao mundo social, cultural, político, produtivo, jurídico, educativo, de formação e de profissionalização, bem como de acesso à cidade, como patrimônio social à disposição de todos. Essa condição é ainda mais complexa e profunda quando se trata de examinar a situação geral de pessoas com deficiência de estratos sociais mais pobres, já tão carentes de bens básicos de sobrevivência, como água, alimentação, habitação, trabalho e saúde.

Por outro lado, no Brasil, as políticas de inclusão e de proteção à pessoa com deficiência não têm sido acompanhadas de sua efetivação quando se observa as práticas sociais em curso. Prevalecem lacunas a serem preenchidas, especialmente no campo social e político, no curso da democracia brasileira, ao longo dos últimos trinta anos.

Portugal, em situação análoga, serve de pano de fundo para se pensar acerca dessas questões. Lá, as pessoas com deficiência convivem com situações de marginalização social e exclusão econômica, a despeito das sucessivas transformações legislativas e das políticas sociais introduzidas nas últimas décadas. A superação desse panorama exige analisar como a forma de pensar a deficiência representa possibilidades de dar voz às pessoas com deficiência

(MARTINS, 2017).

Relatório do Observatório da Deficiência e Direitos Humanos (ODDH) sobre Portugal indica que o maior risco de pobreza é identificado entre as pessoas com deficiência que residem em agregados com baixa intensidade laboral (23,1%) ou baixo rendimento (24,8%). O risco de pobreza e exclusão é realidade em agregados com pessoas com deficiências graves (36,5%). O risco acrescido de pobreza poderá ser explicado por fatores como os menores níveis de educação, menores taxas de emprego, menores rendimentos de trabalho e despesas com cuidados de saúde mais elevadas das pessoas com deficiência em comparação com as pessoas sem deficiência (ODDH, 2017).

O Relatório também informa que a deficiência é o segundo motivo mais apontado para a discriminação em Portugal, e que houve um aumento de queixas por práticas discriminatórias contra pessoas com deficiência entre 2012 e 2015, com decréscimo em 2016. A acessibilidade foi a área que motivou o maior número de queixas.

No Brasil, mesmo com a Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, com a Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e com a NBR 9050/2015, que dispõem como deve ser a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, as conquistas estão a passos lentos, não se observando sua efetivação na prática das cidades brasileiras.

De acordo com o Censo do IBGE de 2010, 45,6 milhões de pessoas têm, ao menos, um tipo de deficiência, correspondendo a 23,9% da população brasileira. A maior parte dessas pessoas, um total de 38.473.702, vive em áreas urbanas, enquanto 7.132.347 vivem em áreas rurais. Em termos de distribuição por tipos de deficiência, a mais frequente foi a visual (18,8%), seguida da motora (7%), auditiva (5,1%) e mental ou intelectual (1,4%).

A taxa de alfabetização de pessoas de 15 anos ou mais entre as que têm deficiência é de 81,7% - mais baixa do que a observada na população total na mesma faixa etária, que é de 90,6%. A Região Nordeste tem a menor taxa de alfabetização entre os que declararam alguma deficiência - 69,7%. E também a maior diferença em comparação com a taxa da população total (81,4%).

O Censo 2010 mostra ainda que há diferença significativa no nível de escolaridade entre pessoas com deficiência e a população geral - 61,1% da população com 15 anos ou mais com deficiência não têm instrução ou tem apenas o fundamental incompleto. Esse percentual cai 38,2% para as pessoas sem deficiência.

No mercado de trabalho também há diferenças importantes. Dos 44 milhões de deficientes

que estão em idade ativa, 53,8% estão desocupados ou fora do mercado de trabalho. A população ocupada com pelo menos uma das deficiências investigadas representava 23,6% (20,3 milhões) do total de ocupados (86,3 milhões) - 40,2% tinham a carteira de trabalho assinada; na população geral, esse índice é de 49,2%.

O percentual de trabalhadores com deficiência que trabalha por conta própria (27,4%) e sem carteira assinada (22,5%) também é maior do que o registrado no total da população, de 20,8% e 20,6%, respectivamente.

Neste sentido, diversas pesquisas de diferentes matizes têm procurado explorar a problemática e trazido à tona uma série de informações que traduzem o panorama preocupante das diversas formas com que tem sido tratada a acessibilidade para pessoas com deficiência no Brasil.

Pesquisa de Barbosa (2016) buscou retratar a acessibilidade através de blogs de pessoas com deficiência, e identificou dificuldades de mobilidade de diversas ordens, a exemplo de ruas apertadas, calçadas com obstáculos, o transporte como barreira à locomoção e a ausência de sinal sonoro. As calçadas em má conservação, com buracos, e entulhos, inacabadas ou inexistentes, comumente apresentando falhas na construção de rampas rebaixadas nas calçadas, rampas obstruídas por postes e buracos, rampas pela metade, ou sem ligação com o outro lado da rua (Barbosa, 2016).

Em Florianópolis os cegos vivem os transtornos e as dificuldades para locomoção de forma segura e autônoma nos espaços públicos, denunciando que a acessibilidade está longe do ideal. A bengala é a principal e mais importante ferramenta de apoio na locomoção autônoma dos cegos nos espaços públicos, e sua proteção em locais de risco de queda ou colisão. Por deficiência dos recursos de mobilidade, a bengala não é suficiente para que os cegos superem os obstáculos, sendo necessário ter o auxílio humano em muitas ocasiões do seu cotidiano (Monteiro, 2012).

O auxílio é especialmente necessário na travessia de ruas e avenidas e pegar ônibus e em locais onde nunca tiveram contato. Não é raro que pessoas se neguem ou não possam ajudar para dar informações ou conduzi-lo até seu destino. As barreiras urbanísticas são postes, lixeiras, telefones públicos, árvores e veículos estacionados sobre as calçadas. Calçadas mal conservadas, desniveladas, com rachaduras e buracos, estreitas, sendo comum esbarrão em paredes e outros objetos. Acrescente-se a esses problemas a ausência de pisos táteis (guia e alerta) em diversos locais de muitos espaços públicos de circulação acrescentados das irregularidades e equívocos nas instalações. No terminal de ônibus de passageiros faltam pisos guia e alerta, os pisos instalados na área de embarque estão muito próximos dos veículos (Monteiro, 2012).

No Rio de Janeiro, pesquisa demonstrou que no entorno e nos edifícios estudados a acessibilidade para pessoas com alguma dificuldade de locomoção é nula e que os diversos obstáculos existentes encontrados são barreiras de segregação. Para tanto, foi considerado desde interior dos edifícios até os pontos mais próximos de acesso aos transportes públicos, incluindo calçadas do entorno imediato e levando em conta os percursos otimizados, esses espaços apresentam barreiras para todos os tipos de deficiência (Duarte; Cohen, 2005).

Tão condição obriga a pessoa com deficiência a solicitar ajuda em algum momento de seu percurso, não podendo agir de forma independente nem com autonomia. Nas ruas é comum ausência ou má conservação e a adequação de calçadas, as rampas inadequadas e equipamentos adequados para cadeirantes ou pessoas de baixa estatura como telefones ou caixas de correio são inexistentes (Duarte; Cohen, 2005).

A pavimentação, na maioria das calçadas, é péssima, e não estão previstos pisos-guia e de alerta para serem detectados por bengalas de deficientes visuais, tampouco foram identificados sinais de trânsito sonoros para a travessia de cegos, tendo sido identificados poucos indicadores. Vários são tipos de mobiliário urbano dispostos de maneira incorreta como bancos de praça localizados no meio de percursos, bancas de jornal estreitando a passagem na calçada, postes e canteiros instalados sem sinalização no meio dos trajetos de maior fluxo (Duarte; Cohen, 2005).

Para Miotti (2012) as calçadas e os passeios públicos devem permitir a utilização de pessoas para o trânsito com segurança e possibilidade de deslocar-se, sendo um dos objetos de preocupação da engenharia civil, especialmente em relação às adaptações necessárias em ambientes já construídos para que se tornem acessíveis a todos. Seu estudo procurou apresentar algumas evidências em calçadas e passeios públicos de ambientes construídos inibidores da livre movimentação com autonomia e segurança em cidade de pequeno porte no Paraná. Os resultados indicam calçadas com barreiras e obstáculos que impedem a mobilidade acessível e a segurança de trânsito para o pedestre. Em função dos problemas identificados, sugere a engenharia civil deve se empenhar para reorganizar o meio espacial urbano tornando as calçadas e os passeios públicos acessível a todos.

Estudo com objetivo de avaliar as condições de acessibilidade espacial do terminal de passageiros do Aeroporto Internacional de Pelotas/RS identificou a inexistência de piso antiderrapante nas áreas que conduzem até a entrada do edifício. No aspecto orientação espacial faltava informação de orientação às saídas de emergência. Quanto aos componentes de comunicação e uso foram identificados a falta de serviços de atendimento para deficientes auditivos e a falta do símbolo internacional de acesso no sanitário acessível. No aspecto global, o estudo conclui que o terminal de passageiros enfrenta muitos problemas de acessibilidade espacial. Para supri-las é preciso que incorpore as recomendações da norma técnica brasileira e intervenha para promover o acesso de cegos, idosos, pessoas em cadeiras de rodas e

estrangeiros (Andrade et al., 2014).

Estudo de avaliação das condições de acessibilidade espacial e proposta de intervenção em edificação da UFPEL/RS, verificou, através de análise técnica, problemas no componente deslocamento e de comunicação no componente orientação espacial, resultando em dificuldades de acessibilidade pela ausência de informações no edifício (Cantarelli; Pouey; Andrade, 2016).

Estudo no campus da USP em Baurú - SP constatou uma série de barreiras arquitetônicas. Foram identificados 72 pontos de guias não rebaixadas, 21 pontos de acessos com diferenças de níveis sem rampas, 220 m² de escadas/rampas sem corrimãos, 658 m² de escadas/rampas com corrimãos em fora das normas vigentes, 03 rampas com inclinações superiores às determinadas nas normas técnicas, 10 banheiros parcialmente adaptados para deficientes, 02 vagas de estacionamento parcialmente adaptadas e 02 elevadores existentes. As intervenções existentes foram consideradas parcialmente adaptadas porque não atendiam, na íntegra, as normas e resoluções vigentes (Lamônica et al., 2008).

Estudo com aplicação dos indicadores de acessibilidade espacial para avaliação do Centro Histórico de Santos – SP identificou que apenas 35,7% das quadras possuem manutenção do piso. Em diversos pontos do percurso a pavimentação mal conservada e com buracos apresenta riscos. Em apenas 35,7% dos percursos analisados o piso foi considerado acessível. Foram identificadas algumas grelhas e tampas de caixa de serviço com dimensões e posicionamento irregulares, tornando insegura a locomoção de pessoas em cadeiras de rodas ou de idosos com bengalas e andadores (28,5%). Não havia piso tátil direcional e de alerta nem semáforo para pedestres. Em 92,8% dos casos as rampas de acesso estavam irregulares. Os postes iluminação deixam pouco espaço de faixa livre para circulação (Magagmin; Menezes, 2016).

O resultado da avaliação de prédio público e de seu entorno na Cidade de Torres – RS revelou a relação entre acessibilidade das edificações e a acessibilidade da cidade, uma vez que prédios públicos acessíveis necessitam de entornos e de cidades acessíveis. As edificações públicas deveriam se transformar em ilhas de acessibilidade, considerando-se de todos os demais espaços e equipamentos circundantes fossem também acessíveis (Jochims; Bins Ely, 2015).

Estudo preliminar das condições de acessibilidade espacial em Arapiraca indicou haver grande descompasso entre a realidade construída e as recomendações estabelecidas pela ABNT/NBR 9050. Isso porque a cidade e as edificações foram construídas sem planejamento urbano, observando também que a carência de profissionais da engenharia civil, da arquitetura e do urbanismo ao longo dos anos consolidou prática construtiva repetitiva. A busca de qualidade nos espaços é uma intenção que ainda não define o crescimento e o desenvolvimento urbano na cidade. A acessibilidade é um direito não reconhecido, e a cidade

ainda não oferece espaços públicos ou privados que atendam aos critérios de acessibilidade de seus usuários (Oliveira; Maran; Cavalcante, 2010).

Estudo da eficiência dos meios de acessibilidade no perímetro urbano do Conservatório Municipal e de arredores do Centro Universitário de Patos de Minas identificou problemas de acessibilidade em calçadas, estacionamentos, prédios e residências, propriedades públicas e transporte, que constituem obstáculos por pessoas com deficiência, o que impede a independência pessoal e aumenta desigualdade social na perspectiva da acessibilidade. Os pesquisadores propuseram adaptações das construções antigas e a aplicação do projeto de acessibilidade em todas as edificações novas, levando em consideração os deficientes físicos, idosos e as pessoas que, por um curto espaço de tempo, precisem de acessibilidade para locomoção. Uma outra proposta foi a criação de um aplicativo de telefone que possa identificar, dentro da cidade de Patos de Minas – MG, as barreiras em locais públicos (Lima; Faria, 2015).

Raramente se encontra um espaço verdadeiramente acessível, uma vez que a arquitetura não foi projetada para a diversidade. A exemplo disso veja-se o mal estado ou inexistência de rampas de acesso, além da má estrutura física de calçadas e sanitários não adaptados nos espaços públicos, sendo necessário a constituição de uma arquitetura mais justa e plural (Martins et al., 2015).

As repercussões de políticas públicas de inclusão foram percebidas de formas variadas entre pessoas com deficiência auditiva, visual e física. Para os deficientes auditivos o passe livre (65,0%); Lei de Integração da Pessoa com Deficiência para os visuais (82,5%) e motores (62,5%). Das políticas previstas e não implementadas foram apontadas a não efetivação das leis (auditiva, 67,5% e motora 45,0%); Lei de acessibilidade (visual 80,0% e motora 45,0%) e mudanças atitudinais (visual 80,%) (Pagliuca, 2015).

Estudo sobre a mobilidade urbana para pessoas com deficiência no Brasil identificou reivindicações de melhorias na mobilidade urbana, dificuldades de mobilidade e a necessidade de reurbanizar as cidades. Por conseguinte, indicou-se a necessidade de um bom planejamento urbano com vistas a organizar as cidades tendo em vista diversidade populacional, na busca de incluir as pessoas com deficiência (Barbosa, 2016).

Considerações finais

A acessibilidade para pessoas com deficiência é um desafio para toda a sociedade, especialmente se tratando da necessidade de mudança de atitude, sobretudo no sentido de

uma sociedade inclusiva, de que tanto se fala, mas que pouco se efetiva.

Na prática social, os esforços para assegurar a construção e adaptação dos espaços públicos para as necessidades e características das pessoas com deficiência ocupa uma modesta parte. Nisso reside ainda mais os problemas de iniquidade social, uma vez que as pessoas com deficiência experimentam uma série de recusas de acesso por parte da sociedade e do estado, afora as dificuldades cotidianas com as quais se deparam.

Trata-se também de questões da ordem do direito à cidade, como espaço cidadão, onde direitos e deveres deveriam estruturar práticas sociais de indivíduos comprometidos com a justiça social juntamente como os aparelhos do estado e especialistas nas questões de acessibilidade.

O marco legal que indica o Brasil como o portador das mais avançadas leis de proteção às pessoas com deficiência não se traduziu em realidade na vida cotidiana de milhares de brasileiros nessa condição nos mais diversos recantos do país. Tal situação sinaliza que há muito ainda por ser feito. Todavia, sem que a acessibilidade se torne questão de primeira ordem na agenda das políticas públicas essas pessoas terão que conviver com ações mitigadoras e assistencialistas de diversas ordens, uma vez que o estado não atende aos quesitos necessários que ele mesmo imputa, desde educação, saúde e trabalho ao direito à cidade e à cidadania.

Referências

- Andrade, I. F. et al. *Avaliação das condições de acessibilidade espacial no aeroporto internacional de pelotas*. Anais do 14º Encontro nacional de tecnologia do ambiente construído. Maceió.
- Barbosa, A. S. (2016). Mobilidade urbana para pessoas com deficiência no Brasil. *Urbe - Revista Brasileira de Gestão Urbana*, 8(1), 142-154.
- Brasil. (2016). Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência. *Acessibilidade*. SEDPD. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/acessibilidade-0>
- Brasil. (2012). Ministério da Saúde. *Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência*.
- Brasil. (2011). *Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência*. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/viver-sem-limite>
- Brasil. (2010). Ministério da Saúde. *Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência*.
- Brasil. (2009). Ministério do Desenvolvimento Social. *Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias*.

- Brasil. (2005). *Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005*, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia.
- Brasil. (2000). *Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000*, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Brasil. (2001). Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. *Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001*. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.
- Brasil. (2001). *Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001*, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.
- Brasil. (1999). *Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999*, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
- Brasil. (1988). *Constituição Federal*. Brasília: Senado Federal.
- Cantarelli, R., Pouey, M. T. & Andrade, I. F. *Avaliação das condições de acessibilidade espacial e proposta de intervenção em edificação da UFPEL/RS*. Anais do 4º Encontro Nacional de Ergonomia e do Espaço Construído. Recife.
- Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. (2014). *Acessibilidade: profissionais da Engenharia têm papel fundamental na equiparação de oportunidades das pessoas com deficiência*. Disponível em: <http://www.confea.org.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=18712&sid=10>
- Convenção Interamericana Para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência*. (1999). Disponível em: <http://www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br/legislacao/6/29>
- Corrêa, A. L. M. et al. (2004). *Acessibilidade e cidadania: barreiras arquitetônicas e exclusão social dos portadores de deficiências físicas*. In Corrêa, E. J., Cunha, E. S. M. & Carvalho, A. M. (org.), *(Re)conhecer diferenças, construir resultados*. Brasília: UNESCO. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001363/136345_POR.pdf
- Declaração de Salamanca. (1994). *Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais*. Salamanca, Espanha, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>
- Declaração Mundial Sobre Educação Para Todos*. (1990). Jomtien, Tailândia. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10230.htm
- DISCHINGER, M. (2012). *Promovendo acessibilidade espacial nos edifícios públicos. Programa de Acessibilidade às Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida nas Edificações de Espaço Público*. Florianópolis: MPSC.

- Dorneles, V. G. & Zampieri, F. L. L. (2008). *Acessibilidade nas calçadas em Criciúma*. Anais do 7º Seminário Internacional, Espaço sustentável: inovações em edifícios e cidades. São Paulo: Núcleo de Pesquisa em Tecnologia da Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo - NUTAU/USP. Acesso em: 12 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://www.usp.br/nutau/CD/102.pdf>
- Duarte, C. R. & Cohen, R. (2005). *Pesquisa e projeto de espaços públicos: rebatimentos e possibilidades de inclusão da diversidade física no planejamento das cidades*. Anais do 2º Projetar 2005: Seminário sobre Ensino e Pesquisa em Projeto de Arquitetura. Rio de Janeiro: Projetar.
- Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Arquitetura. (2016). *Fórum da Construção*. Acessibilidade e sua importância nos projetos de hoje e do futuro. IBDA, Disponível em: <http://www.forumdaconstrucao.com.br/conteudo.php?a=32&Cod=144>
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2010). *Censo Demográfico - 2010*. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/>
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2016). *Pesquisa Nacional de Saúde: acesso e utilização dos serviços de saúde, acidentes e violências: Brasil, grandes regiões e unidades da federação*. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94074.pdf>
- Jochims, C. E. & Bins Ely, V. H. M. (2015). *Avaliação das condições de acessibilidade em um órgão público na cidade de Torres, RS*. Anais do 15º Congresso Internacional de Ergonomia e Usabilidade de Interfaces Humano-Tecnologia. Recife.
- Lamônica, D. A. C. et al. (2008). Acessibilidade em ambiente universitário: identificação de barreiras arquitetônicas no campus da USP de Bauru. *Revista Brasileira de Educação Esportiva*, Marília, v. 14, n. 2, 177-188, mai./ago.
- Lima, L. L. V. & Faria, R. C. (2015). O papel da Engenharia Civil na melhoria da qualidade de vida por meio da acessibilidade. *Perquirere*, 12(2), 234-246.
- Magagnin, R. C. & Menezes, P. A. (2016). *Acessibilidade espacial no centro histórico de Santos (Brasil): as dificuldades enfrentadas pelos idosos*. Anais Rehabend (24-27). Burgos, Espanha.
- Martins, B. S. (2017). A deficiência e as políticas sociais em Portugal: retrato de uma democracia em curso. *Periferia*, 9(1), 13-33.
- Martins, D. F. et al. (2015). A Avaliação das condições de acessibilidade em um órgão público na cidade de torres. *Revista Expressão Católica*, 4(2).
- Miotti, L. A. (2012). A engenharia civil como instrumento para a acessibilidade em ambientes construídos e a realidade de calçadas e passeios urbanos. *Revista Eletrônica de Engenharia Civil*, 1(4), 34-41. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/reec/article/download/19265/11291>
- Mobilize Brasil. (2016). *Mobilidade para deficiente físico é desafio a vencer no Brasil*. 2016. Disponível em: <http://www.mobilize.org.br/noticias/1693/mobilidade-para-deficiente-fisico-e-desafio-a-vencer-no-brasil.html>

- Monteiro, J. L. (2012). *Os desafios dos cegos nos espaços sociais: um olhar sobre a acessibilidade*. Anais do 9º Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul. Florianópolis.
- Nações Unidas Brasil. (2018). *A ONU e as pessoas com deficiência*. 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-com-deficiencia/>
- Observatório da Deficiência e Direitos Humanos. (2017). *Pessoas com deficiência em Portugal - Indicadores de Direitos Humanos 2017*. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade de Lisboa.
- Oliveira, T. F. C. S., Maran, N. C. & Cavalcante, J. P. M. C. (2010). *Estudo preliminar das condições de acessibilidade espacial em Arapiraca*, Alagoas. Anais do 13º Encontro Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído. Canela.
- Organização das Nações Unidas. (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/declaracao/>
- Pagliuca, L. M. F. et al. (2015). Repercussão de políticas públicas inclusivas segundo análise das pessoas com deficiência. *Escola Anna Nery*, 19(3), 498-504.
- Santos, M. S. S. (2015). *A percepção espacial de pessoas com deficiência visual: estudo de caso em ambientes de restaurantes em João Pessoa – PB*. Dissertação de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba. Disponível em: http://tede.biblioteca.ufpb.br:8080/bitstream_tede/8400/2/arquivo_total.pdf
- Silveira, C. S. (2012). *Acessibilidade espacial no transporte público urbano: estudo de caso em Joinville - SC*. Dissertação de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/101043>
- Silveira, S. P. (2014). *Acessibilidade e Desenho Universal: Conceitos, tendências e desafios* (Palestra). Anais do 3º Encontro de Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua. Brasília.